

PARECER No 181/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 230/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, objetiva acrescentar artigo 11-A e seus parágrafos à Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o exercício de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, visando proibir o comércio ambulante e a prestação de serviços por ambulantes no interior dos jardins e parques municipais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de suprimir o § 4º e parte do § 5º. Entende essa Comissão que o § 4º excede a competência legislativa parlamentar quando concede autorização ao Executivo para permitir, excepcionalmente, a comercialização de bens e serviços nos jardins e parques municipais, quando da realização de eventos sociais ou culturais autorizados nesses locais; entretanto, a administração dos bens públicos compete ao Prefeito, nos termos do art. 111 da LOM. O § 5º, por seu turno, estabelece que a exploração do comércio ambulante de ponto fixo será sempre por meio de permissão de uso, a qual será precedida de processo seletivo. No entanto, o § 4º do art. 114 da LOM estabelece que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/04/2009

Floriano Pesaro –PSDB – Relator

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Miguel - PR

Donato - PT

Gilson Barreto - PSDB